



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

www.rubineia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 1 de 11

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Instituto de Previdência Municipal	11
Atos de Pessoal	11
Aposentadoria	11

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rubineia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rubineia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rubineia.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rubineia

CNPJ 45.135.043/0001-12
Praça Osmar Novaes, 700
Telefone: (17) 3661-9099
Site: www.rubineia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia

Câmara Municipal de Rubineia

CNPJ 65.713.521/0001-31
Praça 31 de Março, 700
Telefone: (17) 3661-1282
Site: www.camamarubineia.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Rubineia

CNPJ 05.152.651/0001-30
Avenida Vinicius de Moraes, 358
Telefone: (17) 3661-1400
Site: www.ipremrubineia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rubineia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rubineia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rubineia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 2 de 11

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1759/2022.

“Inclui programas na Lei 1715, de 09 de Dezembro de 2021, autoriza o Poder Executivo Municipal, abrir crédito adicional especial e dá outras providências”.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 740.007,44 (setecentos e quarenta mil, sete reais e quarenta e quatro centavos), consignado nas seguintes dotações:-

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 - Seção de Serviços e Infra Estrutura

Urbana

FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO:- 451 - Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

Projeto:-Recapeamento Asfáltico do Município

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.043

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 - Obras e Instalações

VALOR R\$ 500.000,00

FONTE 02 - ESTADO

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 - Seção de Serviços e Infra Estrutura

Urbana

FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO:- 451 - Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

Projeto:-Recapeamento Asfáltico do Município

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.043

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 - Obras e Instalações

VALOR R\$ 52.912,98

FONTE 01 -TESOURO

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 - Seção de Serviços e Infra Estrutura

Urbana

FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO:- 451 - Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

Projeto:-Iluminação de Vias

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.143

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 - Obras e Instalações

VALOR R\$ 150.000,00

FONTE 02 -ESTADO

ÓRGÃO:- Poder Executivo

UNID. ORÇAMENTÁRIA:- 02.07.01 - Seção de Serviços e Infra Estrutura

Urbana

FUNÇÃO:- 15 - Urbanismo

SUBFUNÇÃO:- 451 - Infra Estrutura Urbana

PROGRAMA:- Manutenção da Cidade

CÓDIGO DO PROGRAMA:- 0009

Projeto:-Iluminação de Vias

CÓDIGO DO PROJETO:- 1.143

ELEMENTO ECONOMICO:- 4.4.90.51 - Obras e Instalações

VALOR R\$ 37.094,46

FONTE 01 -TESOURO

Art. 2º - O crédito de que trata o Artigo anterior, será aberto com recursos de excesso de arrecadação, com base no Parágrafo 1º, Inciso II e Parágrafo 3º do artigo 43, Lei 4.320/64.

Art. 3º - Ficam alterados os valores constantes nos anexos do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), vigentes para o exercício de 2022, para fins de compatibilização dos Planos Orçamentários.

Rubinéia, 25 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1760/2022.

Dispõe sobre alteração de dispositivos da Lei Municipal nº 1139/2010, que alterou a Lei Municipal nº 932/2005 e dá outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º A letra A, do art. 8º, da Lei Municipal nº 1139/2010, que alterou a Lei Municipal 932/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 8º ...

A — Tipo I — quando a distância percorrida for inferior a setenta quilômetros e o período de deslocamento do município for igual ou superior a seis horas consecutivas, caberá ao funcionário municipal uma diária correspondente ao valor de 1,0 (uma) da Unidade Fiscal do Município - UFM.

Art. 2º

O Art. 16, da Lei Municipal nº 932, de 29 de julho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. *Os servidores lotados em cargos de transporte de pessoas e pacientes perceberão o correspondente a 50% (cinquenta por cento) dos valores pagos à título de diária, não se aplicando as reduções previstas no § 3º, do art. 8º.*

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 3 de 11

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 1386/2005.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 25 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1761/2022.

Autoriza o executivo, na representação do Município, contribuir mensalmente para com o Consórcio Intermunicipal Rio Grande e Paraná (CONGRAPAR) e da outras providências.

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art 1º- Fica autorizada a contribuição mensal do Município de Rubineia ao no Consórcio Intermunicipal Rios Grande e Paraná (CONGRAPAR), conforme dispõe o art. 2º, da Lei Municipal nº 1752, de 27 de outubro de 2022.

Art. 2º O valor da contribuição mensal será de R\$. 1.300,00 (um mil e trezentos reais), conforme definido em Assembleia do Consórcio.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta da dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementado se necessário.

Art. 5=4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 25 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 4 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1762/2022.

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Art. 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$1.966.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)					1.966.000,00
02	02	01	SETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO		
	17	04.122.0002.2002.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E FIN		217.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	03	01	AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE		
	35	20.605.0003.2003.0000	MANUTENÇÃO DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		58.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	04	01	EDUCAÇÃO BASICA		
	61	12.361.0004.2030.0000	ATIVIDADES DO TRANSPORTE ESCOLAR		38.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		220 000	ENSINO FUNDAMENTAL - Convênios/entidades/f		
	77	12.365.0004.2004.0000	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA - ENS INFANTIL		343.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00100
		01	TESOURO		
		210 000	EDUCAÇÃO INFANTIL - Convênios/entidades/fu		
	72	12.361.0005.2006.0000	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB - 60%		249.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
	84	12.365.0005.2032.0000	ATIVIDADES DA EDUCAÇÃO BASICA FUNDEB INFANTIL 60		122.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	00200
		02	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS - VINCULADOS		
		261 000	EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação		
02	06	01	SETOR DE ESPORTES E LAZER		
02	06	01	SETOR DE ESPORTES E LAZER		
	103	27.812.0008.2012.0000	ATIVIDADES DO ESPORTE E LAZER		25.000,00
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 5 de 11



PREFEITURA MUNICIPAL DE RUBINEIA

C.N.P.J 45.135.043/0001-12

PRAÇA OSMAR NOVAES, Nº 700 – CENTRO – FONE 3661-9099

EMAIL: gabinete@rubineia.sp.gov.br

CEP: 15790-000 – RUBINEIA – ESTADO DE SÃO PAULO

02	07	01	SEÇÃO DE SERVIÇOS E INFRA ESTRUTURA URBANA		
	112	15.451.0009.2013.0000	ATIVIDADES DO SETOR DE INFRA ESTRUTURA URBANA	429.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		
02	08	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
	121	10.301.0010.2016.0000	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA	371.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		310 000	SAÚDE-GERAL		
	122	10.301.0010.2016.0000	ATIVIDADES DA ATENÇÃO BASICA	31.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	005 00
		05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS		
		300 006	ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE		
02	09	01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
	150	08.244.0011.2020.0000	ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOC	60.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		510 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL-GERAL		
02	10	01	SETOR DE TURISMO		
	177	23.695.0012.2021.0000	ATIVIDADES DO SETOR DE TURISMO	23.000,00	
		3.1.90.11.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	F.R.:	001 00
		01	TESOURO		
		110 000	GERAL		

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

1.966.000,00

Fontes de Recurso

01	00	1.564.000,00
02	00	371.000,00
05	00	31.000,00

Art. 3º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rubineia, SP, 29 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 6 de 11

LEI Nº. 1763/2022.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Estrada RBN 353 do Bairro do Bacuri no município de Rubinéia, conforme a discriminação abaixo:

ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Estrada RBN 353	"Estrada Josias José dos Santos"

Art.2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 29 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1764/2022.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Trevo do município de Rubinéia que dá acesso a Estrada Joaquim Martins(Antigo Porto Taboado), Rua Armando Nicoleti e Estrada Joaquim Martins(SPA-626/320), conforme a discriminação abaixo:

ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Trevo de Rubinéia	"Trevo Miguel Michelotti"

Art.2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 29 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1765/2022.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado a Estrada RBN 353 do Bairro do Bacuri no município de Rubinéia, conforme a discriminação abaixo:

ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Estrada RBN 353	"Estrada Josias José dos Santos"

Art.2º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art.3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 29 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI Nº. 1766/2022.

"Dispõe sobre denominação de logradouros públicos, e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominada a área verde localizada no Loteamento Terras Altas, conforme a discriminação abaixo:

ATUAL	NOVA DENOMINAÇÃO
Área verde do Loteamento Terras Altas	"Área Verde Maria Clara Zamzel Borges"

Art.2º - As despesas decorrentes com a aplicação



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 7 de 11

desta Lei ocorrerão por conta de verba própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubinéia-SP.

Em, 29 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº203/2022

“Dispõe sobre Plano de Amortização do Déficit Atuarial do Município de Rubinéia – SP para o Exercício de 2022.”

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. A alíquota de contribuição previdenciária de responsabilidade do Ente Municipal será de 17,07% (dezessete inteiros e zero sete por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos segurados ativos.

§ 1º A taxa de administração será de 2,7% (dois inteiros e sete décimos por cento), sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores segurados ativos, aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Municipal de Rubinéia-SP e entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2023.

§ 2º. A contribuição previdenciária funcional dos segurados ativos permanecerá com a alíquota de 14%, e, para os aposentados e pensionistas que recebem benefício previdenciário que ultrapassam o teto do Regime Geral de Previdência Social, a alíquota permanecerá em 14% incidente sobre o valor que ultrapassar referido teto.

§ 3º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída novo plano de amortização, a cargo do Ente Municipal, na forma de alíquota patronais suplementares, conforme tabela abaixo discriminada para o período de **2022 a 2056**.

Plano de Amortização para cobertura do Déficit Atuarial em Alíquota Patronal Suplementar (%):

Ano	Percentual
2022	14,00%
2023	19,41%
2024	29,30%
2025	30,00%
2026	31,00%
2027	32,00%

2028	33,00%
2029	34,14%
2030	34,14%
2031	34,14%
2032	34,14%
2033	34,14%
2034	34,14%
2035	34,14%
2036	34,14%
2037	34,14%
2038	34,14%
2039	34,14%
2040	34,14%
2041	34,14%
2042	34,14%
2043	34,14%
2044	34,14%
2045	34,14%
2046	34,14%
2047	34,14%
2048	34,14%
2049	34,14%
2050	34,14%
2051	34,14%
2052	34,14%
2053	34,14%
2054	34,14%
2055	34,14%
2056	0,00%

Art. 2º Os repasses das contribuições deveram ocorrer mensalmente com o objetivo de manter o equilíbrio financeiro e atuarial e a manutenção do custeio previdenciário.

Art. 3º O Regime Próprio de Previdência Municipal de Rubinéia/SP não está obrigado a providenciar qualquer notificação ou interpelação para realização do pagamento decorrentes da presente Lei.

Art. 4º O município de Rubinéia por meio de seus órgãos da administração pública direta e indireta, obrigam se a consignar no orçamento de cada exercício as verbas necessárias ao pagamento das parcelas previdenciárias.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis Complementares Municipais nº 183/2021 e 189/2021.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigor no 1º dia, do mês subsequente, após decorridos 90 dias data de sua publicação, salvo o artigo 1º, § 1º desta Lei, com vigência a partir de 01 de janeiro de 2023.

Rubineia, 16 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 8 de 11

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 204/2022

"Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos servidores civis municipais e dá outras providências".

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O auxílio-alimentação será concedido a todos os servidores civis ativos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, independentemente da jornada de trabalho, mesmo que licenciados para tratamento da própria saúde, em férias ou licença prêmio por assiduidade.

Parágrafo Primeiro - O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação do servidor e de sua família, sendo-lhe pago diretamente.

Parágrafo Segundo - Em caso de faltas injustificadas, o pagamento será feito proporcionalmente aos dias trabalhados.

Artigo 2º - O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia, na mesma data dos proventos mensais.

Artigo 3º - O valor do auxílio-alimentação será de:

R\$ 500,00 (quinhentos reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração de até R\$. 3.300,00 (três mil e trezentos reais);

R\$. 350,00 (trezentos e cinquenta reais) para os servidores efetivos e comissionados que percebam remuneração entre R\$. 3.300,01 e R\$. 4.200,00;

R\$. 290,00 (duzentos e noventa reais) para os demais servidores com remuneração acima de R\$. 4.200,00.

§ 1º - O servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

§ 2º - Entende-se por remuneração, para fins desta lei complementar, os valores utilizados como base de contribuição previdenciária do servidor.

Artigo 4º - O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para

o Plano de Seguridade Social do servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício alimentação.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de verba própria do orçamento vigente, suplementada se necessário.

Artigo 6º - Esta Lei Complementar entrará em vigor

na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos para 1 de outubro de 2022.

Rubineia, SP, 25 de novembro de 2022.

Osvaldo Lugato Filho

Prefeito do Município

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

LEI COMPLEMENTAR N.º 205/2022.

Cria a Divisão de Controle Técnico e Operacional do Departamento de Educação e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Rubinéia aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º Fica criada a Divisão de Controle Técnico Operacional do Departamento de Educação, que passa a compor a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Fica criada a função gratificada abaixo relacionada, a ser paga ao servidor municipal pertencente ao quadro de pessoal efetivo do Poder Executivo, devidamente designado.

Quant.	Denominação	Valor da Função Gratificada
1	Encarregado de Controle Técnico e Operacional Educacional	R\$ 1.000,00

Art. 3º - A Função Gratificada criada por esta Lei Complementar compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Rubineia e será vinculada ao órgão de Natureza Fim Departamento de Educação e Esporte, junto à Secretaria dos Direitos do Cidadão.

Art. 4º Fica criado o item 2.1.2 Divisão de Controle Técnico e Operacional Educacional, que passará a compor o Anexo III da Lei Complementar nº 202/2022, com a seguinte redação:

2.1.2 Divisão de Controle Técnico e Operacional Educacional.

A Divisão de Controle Técnico e Operacional Educacional, administrada por servidor efetivo designado para função gratificada, à qual compete:

Assessorar diretamente o Diretor no planejamento, na execução e controle técnico e operacional da rede municipal de ensino.

Executar diretamente as atividades burocráticas pertinentes ao Departamento.

Oficializar a realização de convênios com diversos setores da sociedade.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 9 de 11

Administrar rotinas de manutenção de convênios relacionados ao departamento de educação.

Executar e monitorar os controles para o acompanhamento financeiro e administrativo da área.

Executar o acompanhamento dos indicadores fixados e a manutenção dos sistemas de informação destinados ao departamento de educação.

Realizar o intercâmbio do Departamento com demais órgãos e autoridades municipais e de outras esferas de governo no sentido de que as ações que demandam atividades conjuntas dos diversos órgãos do governo sejam coordenadas e conduzidas na forma de processo.

Supervisionar e controlar o trabalho e comportamento dos profissionais do setor.

Consolidar as informações relativas ao Departamento produzindo relatórios de gestão e de acompanhamento da aplicação no ensino municipal.

Desempenhar outras atividades correlatas.

Art. 5º - As atribuições da função gratificada serão as descritas no Anexo Único desta Lei Complementar, que passará a compor o Anexo V da Lei Complementar nº 202/2022.

Art. 6º - Os valores pagos a título de Função Gratificada serão atualizados nas mesmas datas e índices dos vencimentos do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Rubineia, não comporão a base de contribuição previdenciária e não incorporarão à remuneração do servidor.

Art. 7º - Durante o desempenho da Função Gratificada o servidor ficará à disposição da administração pública, sem direito ao pagamento de horas-extras.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente lei complementar correrão por conta da dotação específica do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rubineia - SP, aos 25 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registada em livro próprio e publicada no Diário Oficial do Município e no mural de avisos do Paço Municipal, local público de costume, na data de sua promulgação.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

ANEXO ÚNICO

DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO GRATIFICADA CRIADA

ANEXO V

DAS ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Cargo:	Vínculo: Departamento de Educação e Esporte
Encarregado de Controle Técnico e Operacional Educacional	
Descrição Sumária	

Participar do planejamento, dirigir e controlar a Divisão de Controle Técnico e Operacional Educacional.

Descrição Detalhada

- Coordenar o planejamento e a definição das políticas públicas relacionadas à sua área de atuação.
- Comandar estudos e pesquisas relacionadas às atividades da Divisão, utilizando outras fontes de informação.
- Dirigir a Divisão estabelecendo atribuições, delegando responsabilidades e cobrando responsabilidades dos membros da Divisão em seu nível de comando.
- Dirigir a implementação de controle nos assuntos relativos às atribuições da Divisão, estabelecendo metas e indicadores, com o respectivo acompanhamento e a avaliação dos resultados pretendidos.
- Rever o planejamento e as ações no sentido de maximizar os resultados quando a avaliação dos resultados não for satisfatória.
- Cuidar para que seja adequada a relação com os entes financeiros e outros entes federados no que tange à administração dos recursos disponíveis, tanto na prestação de contas quanto no acompanhamento dos contratos relacionados.
- Conduzir os processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades do Governo Municipal promovendo a execução das atribuições que couberem à Divisão.
- Providenciar para sejam prestadas informações a todos os membros da administração no que se relaciona à sua área de atuação, assim como aos cidadãos, agentes políticos e controle externo.
- Fazer com que os princípios constitucionais básicos sejam observados em todas as ações da Divisão (legalidade, moralidade, impessoalidade, razoabilidade, economicidade etc).
- Conduzir seus recursos para atuar nos processos que envolvam a sua área de atuação e outras unidades do Governo Municipal promovendo a execução das atribuições que couberem a Divisão.
- Exercer outras atividades correlatas.

Especificidade: Ser servidor efetivo.

Escolaridade: Ensino médio

Experiência: Nenhuma

Rubineia, SP, 25 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO Nº 2013/2022

"Institui e nomeia a comissão de seleção, monitoramento e avaliação do terceiro setor, para o fim que especifica e dá outras providências."

OSVALDO LUGATO FILHO, Prefeito Municipal de Rubineia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando, o disposto na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINEIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 10 de 11

recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, a qual, inclusive, define diretrizes para a política de fomento e de colaboração com organizações da sociedade civil e institui o termo de colaboração e o termo de fomento; e

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DE SELEÇÃO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO TERCEIRO SETOR do Município de Rubineia-SP.

Art. 2º A comissão é um órgão colegiado da administração pública, composta por agentes públicos, sendo, pelo menos 2/3 (dois terço) de seus membros servidores, ocupantes de cargos permanentes do quadro de pessoal da prefeitura.

Art. 3º Compete à Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor:

I. Efetuar estudos de normativas sobre o Terceiro Setor;

II. Revisar o “Manual Básico – Repasses Públicos ao Terceiro Setor”;

III. Processar e julgar chamamentos públicos;

IV. Monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade;

V. Realizar visitas “in loco” às entidades;

VI. Realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos planos de trabalho das parcerias;

VII. Fiscalizar as prestações de contas das entidades;

VIII. Homologar relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria emitida pela Administração Pública.

Art. 4º Para o desempenho de suas competências a Comissão de que trata este Decreto poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximo ao local de aplicação dos recursos.

Art. 5º Ficam nomeados como membros da **Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação do Terceiro Setor**, os servidores públicos, a seguir relacionados:

I - Aline Rodrigues Barbosa;

II - Gilberto José Belloto;

III - Armando Wilson Nicoletti Martin;

IV - Marcelo Martins Teixeira; e

V - Aline Priscila de Oliveira Goes.

Parágrafo 1º. O Presidente da Comissão será escolhido dentre seus membros, em reunião ordinária, após a nomeação.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução desse decreto correrão por conta de verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rubineia, SP, 30 de novembro de 2022.

OSVALDO LUGATO FILHO

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e publicado por afixação no

lugar de costume na mesma data.

ARMANDO WILSON NICOLETI MARTIN

Diretor do Departamento de Administração

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE RUBINÉIA

Conforme Lei Municipal nº 1.598, de 06 de maio de 2019

Sexta-feira, 02 de dezembro de 2022

Ano IV | Edição nº 432

Página 11 de 11

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL

Atos de Pessoal

Aposentadoria



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE RUBINÉIA

CNPJ 05.142.651/0001-30

AV. VINÍCIUS DE MORAES, 358 – CENTRO – CEP: 15790-000

Fone: (17) 3661-1400 e-mail: ipremrubineia@yahoo.com.br

RUBINÉIA – ESTADO DE SÃO PAULO

ATO CONCESSÓRIO Nº. 010/2022

Processo nº. 019/2022

Dispõe sobre a concessão de pensão por morte, a beneficiária **APARECIDA GALVES GONÇALVES**.

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA, Diretor Presidente do Instituto de Previdência Municipal de Rubinéia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 840 de 07 de fevereiro de 2002.

- Considerando o requerimento de pensão por morte, formalizado por **APARECIDA GALVES GONÇALVES**;
- Considerando documentos apresentados;
- Considerando parecer jurídico exarado pelo assessor jurídico **Dr. João Bruno Basseto de Castro – OAB/SP 334.768**

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, de acordo com as disposições legais, constantes na Lei Complementar Municipal nº. 29, de 13 de maio de 2005, na Medida Provisória nº 167, de 19 de fevereiro de 2004, convertida na Lei Federal nº. 10.887, de 18 de julho de 2004 e na Emenda Constitucional nº. 41/2003, o benefício previdenciário de **PENSÃO POR MORTE**, a esposa viúva senhora **APARECIDA GALVES GONÇALVES**, portadora da cédula de identidade RG nº. 19.240.033-2 SSP/SP, dependente do segurado falecido senhor **SEBASTIÃO GONÇALVES**, portador da cédula de identidade RG nº. 7.269.871-8 SSP/SP, CPF nº. 736.312.568-68, **segurado** deste Instituto de Previdência Municipal de Rubineia/SP.

Art. 2º Os proventos da pensão serão integrais, fixado na última base previdenciária do falecido.

Art. 3º Os proventos da pensão serão reajustados nas mesmas datas e com os mesmos índices utilizados para os reajustes dos servidores em atividades, nos termos da legislação municipal.

Art. 4º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para data do óbito, ou seja, 16/10/2022, nos termos do artigo 57, inciso I, da LC 29/2005.

Publique-se, registre-se.

Rubinéia-SP, 27 de outubro de 2022.

CLAYTON MANOEL SALES DE OLIVEIRA

Diretor Presidente

Registrada em livro próprio e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal de Rubinéia, na mesma data.

ROSA MARIA DE OLIVEIRA

Diretora Executiva